Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.21.000807-3
Representante: **GEPATRIA – Regional de União da Vitória**
Representado: **Município de Cruz Machado**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de acompanhar a existência e efetivo funcionamento da Ouvidoria Municipal, como instrumento de política de conformidade, no Município de Cruz Machado, integrante do Gepatria – Região de União da Vitória.

Após tratativas realizadas, celebrou-se com o Município compromisso de ajustamento de conduta, conforme fls. 57/62.

A partir de documentos enviados pelo Município (fls. 71/76 e 94/105), analisou-se o cumprimento do pactuado (fls.107/110).

É o relatório necessário.

2) Fundamentação

O Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Regional de União da Vitória, nas incumbências de sua atuação regionalizada (art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução PGJ nº 5525/2015), desenvolveu projeto para acompanhar a existência e efetivo funcionamento das Ouvidorias municipais, como instrumento de política de conformidade, nos Municípios componentes desta Regional dos GEPATRIAS, instaurando-se o Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.20.003717-3.

Naquele procedimento, promoveu-se adoção de providências em relação a cada um dos Municípios integrantes da Regional, constatando-se suas especifidades e a melhor forma de proceder a atuação preventiva, para adequação e lapidação dos trabalhos desenvolvidos pelas Ouvidorias já existentes, e fomentar a criação e funcionamento nos Municípios em que não existiam.

Em relação ao Município de Cruz Machado, celebrou-se termo de ajustamento de conduta, que foi integralmente cumprido, como se infere da documentação carreada aos autos, esmiuçada na tabela a seguir.

Previsão no TAC	Município de Cruz Machado – minuta de Decreto	Análise do cumprimento
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA DA OUVIDORIA MUNICIPAL O COMPROMISSÁRIO revisará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, ato administrativo normativo (Decreto n. 3145/2019), com vistas a organizar o funcionamento da Ouvidoria no Município, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando as diretrizes mínimas previstas neste TAC (art. 17, Lei nº 13.460/2017).	Decreto nº 3611/2021	**Cumprido**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA MÍNIMA DO ÓRGÃO 3.1. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover a Ouvidoria, na estrutura da Controladoria-Geral, de estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais.	O Município comprovou a existência de estrutura adequada por meio do envio de fotografias (fls. 103/104) O art. 6º do Decreto dispõe que a Ouvidoria será dirigida pelo Controlador Interno e pela Equipe de Apoio ao controle interno.	**Cumprido**
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES 4.1. Competirá à Ouvidoria, para além do recebimento e tratamento, como canal de	O art. 4º do Decreto prevê as atribuições da Ouvidoria.	**Cumprido**

denúncias, de questões de fraude e corrupção, as seguintes atribuições, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico: promover a participação do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamento na prestação de serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos; propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário; e promover a adoção de mediação e conciliação.		
4.2. A Ouvidoria deverá encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo disposto no art. 16 da Lei nº 13.460/2017.	O art. 22 do Decreto prevê prazo de 30 dias para resposta ao usuário, indicando as possibilidades de prorrogação	**Cumprido**
4.3. O relatório aludido no art. 21 do Decreto n. 3145/2019 será encaminhado ao Prefeito e disponibilizado integralmente na internet (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 13.460/2017), devendo ser encaminhado, ainda, à Unidade de Controle Interno e ao Ministério Público, permitindo-se examinar se as denúncias recebidas pelo canal estão sendo adequadamente tratadas, se sua apuração está se dando em tempo razoável, se os arquivamentos de denúncias sem apuração (art. 14, Decreto n. 3145/2019) seguem as rotinas formais estabelecidas, se foram estabelecidos controles que assegurem a integralidade dos regis-	Previsões nos artigos 23 e 24 do Decreto. Além disso, em consulta ao site do Município, constatou-se que na página inicial, ao lado superior direito, há o campo “e-Ouvidoria” (além do campo OUVIDORIA COVID-19), de fácil acesso. No campo do e-Ouvidoria, há local específico para denúncia (“denuncie aqui”), e de disponibilização de Relatórios (está disponível o Relatório de Ouvidoria Municipal – 1º Semestre de 2021).	**Cumprido**

tros, se está se preservando a confidencialidade e o anonimato, etc.		
CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DA UNIDADE DE OUVIDORIA COM A COMUNIDADE 5.1. Em homenagem ao controle social e ao princípio da eficiência, o canal de denúncias da Unidade de Ouvidoria já existente no portal do Município na internet, em vista de criar um ambiente propício para que eventuais desvios possam ser reportados à Ouvidoria, sem que haja qualquer desconfiança, o que, por certo, potencializará a credibilidade do órgão, possibilitará aos denunciantes escolher entre três situações, especificamente no que diz respeito a sua identificação: (i) permanecer totalmente anônimo, situação em que se deve garantir a impossibilidade de seu reconhecimento como autor da denúncia, proibindo-se, por exemplo, que seja obrigatório o fornecimento de informações pessoais ou, ainda, assegurando-se a impossibilidade de identificação do computador ou outra fonte de onde tenha sido enviado o relato; (ii) identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidencialidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros atores; (iii) identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidencialidade. A exceção das denúncias anônimas, será possível o acompanhamento e informações das manifestações do cidadão.	Previsões dos artigos 13, 15, 19 e 20. O Município demonstrou a possibilidade de acompanhamento por meio das imagens de fls. 98/102, que demonstram o caminho para a realização de consulta à manifestação.	**<u>Cumprido</u>** Necessário solicitar informações quanto a sistemática afeta a possibilidade de acompanhamento e informações das manifestações do cidadão (à exceção das denúncias anônimas).
5.2. O COMPROMISSÁRIO adotará amplas e rotineiras medidas de publicidade acer-	O Município enviou comprovação fotográfica, a qual demonstra a existência de cartazes que indiquem a existência e	**<u>Cumprido</u>**

ca das atribuições da Ouvidoria, inclusive quanto à preservação do anonimato ou confidencialidade, em veículos diversos, como cartazes em órgãos públicos, portal de transparência, rádio, redes sociais, etc.	as atribuições da Ouvidoria municipal (fls. 103 e 105). Ainda, promoveu a publicidade por meio do site oficial (https://pmcm.pr.gov.br/ouvidoria-municipal-garantimos-o-anonimato-pode-ficar-tranquilo/), e por meio das redes sociais (https://www.facebook.com/prefeituracruzmachado/posts/4020412458065194 e https://www.instagram.com/p/CUdFSuRAN8h/), indicando expressamente a preservação do anonimato.	

Com isso, tem-se que a Municipalidade tem dado efetivo cumprimento às disposições pactuadas, chegando-se ao objetivo proposto com este Procedimento Administrativo, razão pela qual não há motivo para seu prosseguimento.

3) <u>Promoção</u>

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.21.000807-3, ante o esgotamento do objeto, e **DETERMINO**:

a) comunique-se à Municipalidade, por e-mail, acerca do arquivamento, instruindo com cópia desta promoção, indicando que tal providência não obsta a necessidade de contínuas providências para o pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal, sendo que caso seja verificado o descumprimento das orientações tecidas neste procedimento, serão adotadas as medidas cabíveis;

b) comunique-se à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, por e-mail, acerca do arquivamento, instruindo com cópia desta promoção, indicando que caso haja, no exercício de suas incumbências, conhecimento do não funcionamento pleno da Ouvido-

ria Municipal, poderá comunicar este Grupo Especializado para adoção das providências cabíveis;

c) após, remeta-se ao arquivo, com as anotações de estilo no sistema PRO-MP.

União da Vitória, 8 de outubro de 2021.

ELDER TEODOROVICZ
Promotor de Justiça